



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 508

Guaíba, 15 de julho de 2014.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 083/14" que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO GONÇALVES".

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio desta Colenda Câmara, despedimo-nos,

Atenciosamente.


CARLOS ROGÉRIO C. SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Ver. ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA,
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 083/2014

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 083/2014**, que **“Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO GONÇALVES”**.

Este Projeto tem por finalidade autorizar o Município de Guaíba a firmar convênio com as entidades tradicionalistas que descreve no texto legal, para que as mesmas possam participar do Projeto Farroupilha, edição 2014.

O Projeto Farroupilha em questão é um evento de grande potencial cultural, turístico e de lazer, sendo um dos principais eventos de nossa cidade. Guaíba reúne diversas atrações que remontam ao tradicionalismo gaúcho e a valorização da história e cultura de nosso Estado, razão pela qual se justificam os repasses de verbas às entidades tradicionalistas.

Ademais, a difusão do tradicionalismo gaúcho encontra em Guaíba palco privilegiado para acontecer a história desta cidade, se relacionando de forma muito intensa com fatos históricos que dizem respeito a Revolução Farroupilha.

Dada a importância do Projeto Farroupilha a todo o estado, necessário a promoção do presente Projeto de Lei proporcionando incentivos financeiros às entidades culturais. Nesse sentido e para fazer jus ao recebimento do repasse financeiro, a entidade beneficiada deverá apresentar previamente à assinatura do Convênio, o Plano de Aplicação dos recursos, bem como apresentar os documentos exigidos na legislação municipal prevista no art. 3º do presente PL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

A edição legal, assim, atende aos Princípios da Legalidade, Proporcionalidade, Eficiência e Interesse Público que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de julho de 2014.


CARLOS ROGÉRIO C. SOUZA
Prefeito Municipal em exercício





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 15 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Município de Guaíba a firmar
convênio com Associação Cultural
Bento Gonçalves

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Cultural Bento Gonçalves no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com o objetivo de repassar recursos financeiros do Município para a realização do chamado Projeto Farroupilha 2014, que se realizará nos meses de Agosto e Setembro de 2014, nos termos da minuta de convênio em anexo.

Parágrafo único. O recurso repassado poderá ser gasto no custeio de transporte de pessoas ou internadas, transporte de animais para cavalgadas e desfile cívico do dia 20 de Setembro, bem como nas atividades tradicionalistas, conforme Plano de Aplicação previamente aprovado pelo Município.

Art. 2º Para atendimento ao disposto no artigo anterior o Município de Guaíba fica autorizado a repassar o recurso financeiro em uma única parcela.

Art. 3º A transferência de recursos da Administração Pública Municipal de Guaíba/RS para entidades culturais, objetivando a concessão de subvenções sociais e auxílios financeiros para realização de projetos, atividades ou eventos com duração certa, em forma de cooperação, será efetivada mediante celebração de convênio, nos termos das leis nº 2.459, de 08 de junho de 2009 e nº 2.589, de 19 de abril de 2010.

Art. 4º A Associação Cultural deverá apresentar prestação de contas dos recursos públicos recebidos, no prazo de 60(sessenta) dias, após o recebimento da parcela.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em


CARLOS ROGÉRIO C. SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

